



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apresentação de defesa, nos autos, através do Documento TC Nº 72596/18, às fls. 302/303.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, sugeriu o acatamento da defesa por se verificar nas folhas indicadas que de fato houve a publicação do extrato da contratação conforme mandamento do art. 38, XI, Lei 8666/93 c/c art. 15 do Decreto nº 7.892/2013 e dentro do prazo do artigo 61 da Lei de Licitações (parágrafo único).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria pelo (a):

- a) REGULARIDADE do Pregão Presencial Nº 004/2018-SRP - Registro de Preço – Menor preço por lote único e do Contrato Nº 104/2018 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 104/2018;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11710/18 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2018-SRP - Registro de Preço – Menor preço por lote único e o Contrato Nº 104/2018 dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 104/2018;*
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de abril de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Maio de 2019 às 09:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2019 às 13:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO